



NÚCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS (NCOM)  
SEÇÃO DE MANDADOS CÍVEIS (SEMCI)

AUTO DE PENHORA DE IMÓVEL,  
na forma abaixo:

Aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2022, às 10h, em cumprimento ao r. mandado nº 510008200246, extraído dos autos do processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 5012970-40.2021.4.02.5101/RJ, para pagamento do débito de R\$ 3.073.225,46 (três milhões, setenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e centavos) em que figuram como partes UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA., CNPJ: 33.810.532/0001-43, dirigi-me aos endereços abaixo relacionados, no bairro do Méier, e sendo aí, após as devidas formalidades legais, procedi à penhora dos imóveis indicados, registrados no 1º Serviço Registral de Imóveis/Rio de Janeiro -RJ:

- 1 -Imóvel de matrícula 9797, localizado na Rua Vilela Tavares, prédio de nº 103;
- 2- Imóvel de matrícula 38614, localizado na Rua Vilela Tavares, prédio de nº 105 (antigo 77 );
- 3- Imóvel de matrícula 64847, prédio e respectivo terreno situado na Rua Carijós, 70.
- 4- Imóvel de matrícula 14524, localizado na Rua Carijós, nº 59, na Freguesia de Engenho Novo.

Nada mais havendo, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

*Saís OC de Carvalho*

Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal – Mat. 13.671



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp:  
(21) 97128-7148 - Email: 06vtef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5012970-40.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA

**MANDADO Nº 510008200246**

EXECUTADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.073.225,46 em 30/06/2022

BEM(NS) INDICADO(S) À PENHORA: imóveis registrados no 1º Serviço Registral de Imóveis da Capital:

- 1 - imóvel de matrícula 9797, localizado na Rua Vilela Tavares, prédio de nº103;
- 2 - imóvel de matrícula 38614, localizado na Rua Vilela Tavares, prédio de nº105 (antigo 77);
- 3 - imóvel de matrícula 64847, prédio e respectivo terreno situado na Rua Carijós, nº 70;
- 4 - imóvel de matrícula 14524, localizado na Rua Carijós, nº 59, na Freguesia de Engenho Novo

O(A) DOUTOR(A) JUIZ MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, M. JUIZ FEDERAL DA 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

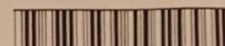
**M A N D A** ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, **proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO dos bens acima mencionados de propriedade do(a,s) Executado(a,s), SOCIEDADE EDUCACIONAL NICIA MACIEIRA LTDA, CNPJ: 33.810.532/0001-43, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie Depositário e também proceda à INTIMAÇÃO do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências.** Intime também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, ou quem fizer suas vezes, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art.7º, inc. IV, e art.14, inc. I, da Lei nº 6.830/80) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da constrição. **Intime o(a) Depositário(a) a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. Intime o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Exequente.** E, no caso da não constatação de bens dele(a) no local, **intimar o(a) Executado(a) de que deve indicar quais são e onde se encontram seus bens passíveis de penhora, com seus respectivos valores, sob pena de a omissão em proceder a tal indicação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando-o(a) à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da dívida, conforme previsões do artigo 774, inciso V, e parágrafo único, do Código de Processo Civil.** Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a requisitar o auxílio de força policial, se necessário.

EXPEDIDO por ordem do(a) M. Juiz(a) Federal Dr(a). MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, da 6ª Vara



\*50129704020214025101\*

Realão: R2



\*718408\*